



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 637

30 de Abril 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana Gomes da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRICTAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 257, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº. 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento de todas as fases de elaboração do Projeto para a realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração de estudo de concepção, projetos básicos e executivo e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, em acordo de cooperação firmado pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, sem ônus para a Municipalidade, a seguir relacionados, sob a Presidência do primeiro:

I - Alessandra de Lima Machado, Engenheira Agrônoma, Matrícula nº 9184-1, Telefone Celular (21) 9 9206-8994, E-mail: alemchd@gmail.com;

II - Alex da Silva Pires, Técnico Agrícola, Matrícula: 5009, E-mail: alex.samasilva@gmail.com;

III - José Luiz Rezende do Carmo, Técnico Agrícola, Matrícula: 1009, E-mail: ze.rezende62@gmail.com.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 26 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.745 DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Interdisciplinar para a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225, Do Meio Ambiente, Capítulo VI, da Constituição da República) e que é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (Art. 2, I, da Lei nº 6.938/81);

Considerando a Lei Municipal nº 1.290, de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei Complementar Nº 01, de 06 de novembro de 2006, que "institui o Plano Diretor Participativo do Município de Bom Jesus do Itabapoana em cumprimento ao Estatuto da Cidade e dá outras providências" e que define no Art. 16 a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a aprovação em plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que cria a Comissão de elaboração, execução e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA, realizada em 22 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução CONEMA Nº 82 de 26 de julho de 2018 que dispõe a aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental - ProEEARJ e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Comissão para Elaboração do ProMEA - Programa Municipal de Educação Ambiental de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º A atribuição principal dessa comissão é a elaboração, execução e o monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental, seguindo as legislações Federais e Estaduais pertinentes;

Art. 3º Caberá a comissão promover integração das políticas públicas de meio ambiente, educação, saúde e afins, visando a continuidade do ProMEA.

Art. 4º A Comissão Interdisciplinar de elaboração do ProMEA será composta por Servidores Públicos Municipais, das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, de Assistência Social e Habitação e de Saúde, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS - 03 (três) membros
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - 02 (dois) membros
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 02 (dois) membros
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 (dois) membros
- V. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 02 (dois) membros

Parágrafo Único. A Comissão Interdisciplinar ProMEA terá suas ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º A composição da Comissão interdisciplinar de elaboração, execução e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA será regulamentada através de Portaria.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e posteriormente publicado no Jornal Oficial Municipal "O Bonjesuense", revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 01 de março de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
DD. Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.769 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no uso de suas atribuições legais, institui ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as legislações em vigor;

CONSIDERANDO o planejamento administrativo do quadro de pessoal para a realização das atividades atendendo às disposições legais, atos de pessoal, e com estrita obediência aos protocolos de segurança e necessários estabelecidos nas medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o município objetiva atender o planejamento orçamentário e financeiro, a economicidade, em virtude do agravamento da significativa diminuição da arrecadação, e assim de organizar e manter o equilíbrio fiscal para atendimento das situações de urgência e emergência, para os serviços essenciais, e as previsões de arrecadação, da programação orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 9.224/2021, declarou, em caráter excepcional, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a propagação do COVID-19, antecipando os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que houve expediente administrativo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 26, 29,30 e 31 de março, por determinação do Exmo Sr. Prefeito, diante da necessidade do serviço, na forma do artigo 4º da Lei Estadual 9224/2021, "Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual e Municipal, dentro de suas respectivas competências, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.", fazendo-se imperiosa a compensação dos dias trabalhados;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei estadual 9224/21, que excepciona o funcionamento das unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 7º do Decreto nº 1.713 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, **os dias 21, 22 e 23 de abril de 2021**, exceto aqueles serviços que não possa haver interrupção.

Parágrafo Único - Fica notificado que não haverá expediente de atendimento ao público, nos Departamentos do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, nos dias: 21, 22 e 23 de abril de 2021, mencionados no Caput deste Decreto.

Art 2º - Deverão permanecer em funcionamento os serviços essenciais que não possam ser interrompidos, notadamente, unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras definidas como de urgência e emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 20 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.770 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Cachoeira Santa Rosa (APA da Cachoeira Santa Rosa), localizada no rio Itabapoana, abaixo da Vila de Barra do Pirapetinga, neste Município, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei nº 896, de 08 de outubro de 2009, que cria a Área de Proteção Ambiental da Cachoeira Santa Rosa, na faixa de oitocentos metros acima e oitocentos metros abaixo da Cachoeira Santa Rosa, localizada no rio Itabapoana, abaixo da Vila de Barrado Pirapetinga, neste Município;

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece na Seção VI, da POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, Arts. 240 à 247, do dever da municipalidade de proteger e preservar os recursos ambientais do município;

Considerando a rara beleza cênica e o ambiente natural preservado da Cachoeira Santa Rosa, conforme Lei nº 1.447, de 23 de dezembro de 2020, que institui como Patrimônio Arqueológico, Histórico, Cultural, Turístico e Material, as "Ruínas Hidráulicas", localizada na margem do rio Itabapoana, próximo à Rodovia RJ-230, no Bairro Santa Rosa, popularmente conhecida como "Solar do Minotauro" e seu entorno, neste município;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, especialmente, o que consta dos seus artigos: "Art. 7º - As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Uso Sustentável." "Art. 14º - O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural." "Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, comum certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas. § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

pelo órgão gestor da unidade. § 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. § 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Área de Proteção Ambiental da "Cachoeira Santa Rosa" sendo ela uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável que compreende uma área total de 17 hectares do município de Bom Jesus do Itabapoana, no Bairro Santa Rosa e cuja delimitação precisa é apresentada de acordo com o seguinte **MEMORIAL DESCRITIVO: ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 17 Hectares BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Drenagem e Limite Municipal da base cartográfica RJ25 do IBGE do ano de 2018. ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000 SISTEMA DE COORDENADA: UTM DATUM: SIRGAS 2000 / FUSO 24s. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 219.113,982 m e N: 7.661.417,475 m; Parte do local conhecido como cachoeira de Santa Rosa e segue pelo limite municipal até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 218.394,482 m e N: 7.661.444,877 m com azimute 174º 02' 16,87" e distância de 100,06 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 218.404,875 m e N: 7.661.345,359 m; segue por uma distância de 100 metros em paralelo ao Limite municipal até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 218.966,363 m e N: 7.662.104,369 m com azimute 227º 40' 03,20" e distância de 103,91 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 218.889,550 m e N: 7.662.034,395 m com azimute 160º 00' 32,04" e distância de 656,48 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.**

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a regulamentação da Área de Proteção Ambiental da "Cachoeira Santa Rosa":

- I - Proteger os recursos naturais considerados como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;
- II - Assegurar mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade na gestão da APA da Cachoeira Santa Rosa;
- III - Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico nas áreas da UC;
- IV - Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APA, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Bom Jesus do Itabapoana;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V - Recuperação e preservar a cobertura vegetal existente e a fauna nativa;
- VI - Compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, estimulado as atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos da APA;
- VII - Proteger e valorizar o patrimônio natural;
- VIII - Promover o desenvolvimento de programas de educação ambiental,

Parágrafo único. Quanto às atividades constantes ao inciso III, a pesquisa científica e visitação pública, dependerão de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus do Itabapoana, no caso de áreas de domínio público, e para as áreas de domínio privado, estarão sujeitas às condições estabelecidas pelos proprietários, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 4. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram a APA da Cachoeira Santa Rosa respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o §2o do art. 16 da Lei Federal no 9.985/2000.

Art. 5. A Área de Proteção Ambiental da "Cachoeira Santa Rosa" é constituída por terras privadas, administradas por seu proprietário, respeitando os limites constitucionais.

Art. 6. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Itabapoana, devendo:

- I - Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.
- II - Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação e recuperação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.
- III - Notificar o(s) proprietário(s) de áreas contidas na poligonal da APA da Cachoeira Santa Rosa a respeito da criação da UC, as normas e restrições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a participarem das atividades voltadas para elaboração do Plano de Manejo,
- IV - Providenciar a instalação do Conselho, de natureza normativa, consultiva ou deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, e que será constituída por representantes de outros órgãos ambientais das esferas estadual e federal, da população residente e de organizações da sociedade civil dedicadas à questão ambiental no âmbito local.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

observados os termos do art. 17 do Decreto Federal no 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 8º - Caberá ao Secretário Municipal do Ambiente de Bom Jesus do Itabapoana os demais atos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Normativo, Consultivo e Deliberativo da APA da "Cachoeira Santa Rosa".

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da APA da "Cachoeira Santa Rosa".

Art. 10 - As infrações ao disposto no presente Decreto, bem como as demais normas de proteção ambiental sujeitarão os infratores às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 11 - Fica estipulado para o primeiro ano o percentual de 1% (um por cento) do valor do ICMS Ecológico referente à Área de Proteção Ambiental da "Cachoeira Santa Rosa", para uso específico na Unidade de Conservação, a ser administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo levado à consideração do Conselho Consultivo da APA da "Cachoeira Santa Rosa", sempre que precisar de alterações.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de abril de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.771 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Regulamenta a Área de Proteção Ambiental do "Morro do Calvário", pertencente à Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira - SALT", situada na Rua Aristides Figueiredo, na Zona Urbana deste Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei nº 1.033, de 24 de agosto de 2012, que cria a Área de Proteção Ambiental do "Morro do Calvário", com 26.345 m², situada no, na Rua Aristides Figueiredo, no Perímetro Urbana deste Município, inscrita na Prefeitura Municipal sob o nº 01.4.011.0500.001-101, de propriedade da Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira (SALT), entidade de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 30.406.086/0001-18, com sede nesta cidade."

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece na Seção VI, da POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, Arts. 240 à 247, do dever da municipalidade de proteger e preservar os recursos ambientais do município;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, especialmente, o que consta dos seus artigos: "Art. 7º - As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Uso Sustentável." "Art. 14º - O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural." "Art. 15, A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, comum certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas. § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. § 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. § 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Área de Proteção Ambiental do "Morro do Calvário", pertencente à Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira (SALT)", sendo ela uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, que compreende uma área total de 2,73 hectares, do município de Bom Jesus do Itabapoana, situada na Rua Aristides Figueiredo, no Perímetro Urbana deste Município e cuja delimitação precisa é apresentada de acordo com o seguinte **MEMORIAL DESCRITIVO: ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 2,73 Hectares BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO:** Cena de Imagem WorldView-2 da Base Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS. **ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO:** 1:25.000 **SISTEMA DE COORDENADA:** UTM **DATUM:** SIRGAS 2000 / FUSO 24s Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 221.418,828 m e N: 7.660.965,545 m com azimute 91° 30' 22,64" e distância de 17,08 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 221.435,903 m e N: 7.660.965,096 m com azimute 50° 43' 26,98" e distância de 25,55 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 221.455,682 m e N: 7.660.981,271 m com azimute 44° 27' 38,95" e distância de 18,11 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 221.468,366 m e N: 7.660.994,196 m com azimute 67° 49' 15,73" e distância de 20,09 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 221.486,972 m e N: 7.661.001,781 m com azimute 76° 43' 08,40" e distância de 17,43 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 221.503,931 m e N: 7.661.005,784 m com azimute 81° 14' 44,88" e distância de 16,80 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 221.520,536 m e N: 7.661.008,341 m com azimute 84° 54' 57,63" e distância de 10,99 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 221.531,484 m e N: 7.661.009,315 m com azimute 88° 43' 48,17" e distância de 9,93 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 221.541,408 m e N: 7.661.009,535 m com azimute 98° 08' 04,64" e distância de 8,96 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 221.550,279 m e N: 7.661.008,267 m com azimute 158° 27' 35,67" e distância de 20,60 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 221.557,843 m e N: 7.660.989,104 m com azimute 174° 38' 05,72" e distância de 23,32 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 221.560,023 m e N: 7.660.965,891 m com azimute 172° 23' 00,74" e distância de 22,91 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 221.563,059 m e N: 7.660.943,187 m com azimute 194° 27' 36,59" e distância de 10,42 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 221.560,456 m e N: 7.660.933,093 m com azimute 231° 08' 23,57" e distância de 8,09 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 221.554,160 m e N: 7.660.928,020 m com azimute 175° 00'



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

01,75" e distância de 14,50 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 221.555,424 m e N: 7.660.913,571 m com azimute 234° 30' 56,88" e distância de 16,69 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 221.541,834 m e N: 7.660.903,883 m com azimute 244° 39' 01,98" e distância de 18,32 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 221.525,279 m e N: 7.660.896,040 m com azimute 248° 43' 55,59" e distância de 16,55 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 221.509,854 m e N: 7.660.890,036 m com azimute 234° 53' 25,33" e distância de 20,91 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 221.492,746 m e N: 7.660.878,008 m com azimute 237° 33' 29,04" e distância de 19,82 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 221.476,015 m e N: 7.660.867,373 m com azimute 241° 23' 21,55" e distância de 20,66 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 221.457,878 m e N: 7.660.857,480 m com azimute 148° 23' 47,11" e distância de 25,85 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 221.471,423 m e N: 7.660.835,466 m com azimute 148° 10' 42,24" e distância de 34,17 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 221.489,440 m e N: 7.660.806,432 m com azimute 250° 04' 00,62" e distância de 8,53 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 221.481,424 m e N: 7.660.803,525 m com azimute 266° 42' 13,66" e distância de 10,10 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 221.471,336 m e N: 7.660.802,944 m com azimute 301° 14' 25,10" e distância de 20,61 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 221.453,716 m e N: 7.660.813,632 m com azimute 317° 20' 06,58" e distância de 14,25 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 221.444,060 m e N: 7.660.824,109 m com azimute 218° 46' 01,83" e distância de 69,92 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 221.400,277 m e N: 7.660.769,590 m com azimute 323° 20' 15,65" e distância de 48,03 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 221.371,600 m e N: 7.660.808,116 m com azimute 340° 06' 18,52" e distância de 49,09 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 221.354,895 m e N: 7.660.854,276 m com azimute 11° 48' 42,74" e distância de 35,12 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 221.362,085 m e N: 7.660.888,657 m com azimute 20° 41' 42,98" e distância de 40,22 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 221.376,298 m e N: 7.660.926,280 m com azimute 39° 09' 16,91" e distância de 39,56 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 221.401,278 m e N: 7.660.956,958 m com azimute 63° 55' 41,03" e distância de 19,54 m até o vértice 0, encerrando este perímetro.

Art. 2º. São objetivos a serem alcançados com a regulamentação da Área de Proteção Ambiental do "Morro do Calvário":

- I - Proteger os recursos naturais considerados como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;
- II - Assegurar mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade na gestão da APA do "Morro do Calvário";
- III - Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico nas áreas da UC;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV – Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APA, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Bom Jesus do Itabapoana;

V – Recuperação e preservar a cobertura vegetal existente e a fauna nativa;

VI – Compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, estimulando as atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos da APA;

VII – Proteger e valorizar o patrimônio natural;

VIII – Promover o desenvolvimento de programas de educação ambiental.

Parágrafo único. Quanto às atividades constantes ao inciso III, a pesquisa científica e visitação pública, dependerão de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus do Itabapoana, no caso de áreas de domínio público, e para as áreas de domínio privado, estarão sujeitas às condições estabelecidas pelos proprietários, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 3º. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram a APA do “Morro do Calvário” respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o §2º do art. 16 da Lei Federal no 9.985/2000.

Art. 4º. A Área de Proteção Ambiental do “Morro do Calvário” é constituída por terras privadas, administradas por seu proprietário, respeitando os limites constitucionais.

Art. 5º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Itabapoana, devendo:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação e recuperação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

III – Notificar o(s) proprietário(s) de áreas contidas na poligonal da APA do “Morro do Calvário” a respeito da criação da UC, as normas e restrições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a participarem das atividades voltadas para elaboração do Plano de Manejo.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV – Providenciar a instalação do Conselho, de natureza normativa, consultiva ou deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, e que será constituída por representantes de outros órgãos ambientais das esferas estadual e federal, da população residente e de organizações da sociedade civil dedicadas à questão ambiental no âmbito local, observados os termos do art. 17 do Decreto Federal no 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal no 9.985/2000.

Art. 6º. Caberá ao Secretário Municipal do Ambiente de Bom Jesus do Itabapoana os demais atos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Normativo, Consultivo e Deliberativo da APA do “Morro do Calvário”.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da APA do “Morro do Calvário”.

Art. 8º. As infrações ao disposto no presente Decreto, bem como as demais normas de proteção ambiental sujeitarão os infratores às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 9º. Fica estipulado para o primeiro ano o percentual de 1% (um por cento) do valor do ICMS Ecológico referente à Área de Proteção Ambiental do “Morro do Calvário”, para uso específico na Unidade de Conservação, a ser administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo levado à consideração do Conselho Consultivo da APA do “Morro do Calvário”, sempre que precisar de alterações.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de abril de 2021.

PAULO SERGIO DE TRAY ASSOS DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.772 DE 20 DE ABRIL DE 2021

“Regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Cachoeira da Fumaça (APA da Cachoeira da Fumaça), localizada no rio Itabapoana, abaixo da Vila de Calheiros, 2º Distrito deste Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei nº 885, de 26 de agosto de 2009, que cria a Área de Proteção Ambiental da Cachoeira da Fumaça na faixa de oitocentos metros acima e oitocentos metros abaixo da Cachoeira da Fumaça, localizada no rio Itabapoana, abaixo da Vila de Calheiros, 2º Distrito deste Município;

Considerando a Lei nº 1.422, de 04 de maio de 2020, que altera o Art. 23 da Lei nº 1.317, de 27 de março de 2018 e dá outras providências;

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece na Seção VI, da POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, Arts. 240 ao 247, do dever da municipalidade de proteger e preservar os recursos ambientais do município;

Considerando a rara beleza cênica e o ambiente natural preservado da Cachoeira da Fumaça, conforme Lei nº 1.448, de 23 de dezembro de 2020, que institui como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico, Paisagístico e Natural, a “Cachoeira da Fumaça” e seu entorno, localizada em Calheiros, 2º Distrito desde município;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, especialmente, o que consta dos seus artigos: “Art. 7º - As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Uso Sustentável.” “Art. 14º - O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.” “Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, comum certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.” § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas. § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

pelo órgão gestor da unidade. § 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. § 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Área de Proteção Ambiental da “Cachoeira da Fumaça” sendo ela uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável que compreende uma área total de 30,25 hectares do município de Bom Jesus do Itabapoana, na localidade de Vila Calheiros e cuja delimitação precisa é apresentada de acordo com o seguinte **MEMORIAL DESCRITIVO: ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 30,25 Hectares BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Trecho Rodoviário e Limite Municipal da base cartográfica RJ25 do IBGE do ano de 2018. ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000. SISTEMADECOORDENADA: UTM DATUM: SIRGAS 2000 / FUSO 24s. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 216.813,241 m e N: 7.672.204,272 m com azimute 287° 47' 20,17" e distância de 15,54 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 216.798,447 m e N: 7.672.209,019 m com azimute 295° 21' 44,37" e distância de 78,26 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 216.727,731 m e N: 7.672.242,540 m com azimute 282° 43' 49,55" e distância de 38,27 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 216.690,398 m e N: 7.672.250,974 m; segue pela RJ-230 até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 217.244,636 m e N: 7.673.079,201 m com azimute 77° 34' 52,27" e distância de 361,14 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 217.597,323 m e N: 7.673.156,865 m com azimute 70° 52' 20,39" e distância de 123,04 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 217.713,573 m e N: 7.673.197,183 m com azimute 72° 36' 53,83" e distância de 42,67 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 217.754,294 m e N: 7.673.209,933 m; segue pelo limite municipal até o vértice 1, encerrando este perímetro.**

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a regulamentação da Área de Proteção Ambiental da “Cachoeira da Fumaça”:

I – Proteger os recursos naturais considerados como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II – Assegurar mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade na gestão da APA da Cachoeira da Fumaça;

III – Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico nas áreas da UC;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV – Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APA, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Bom Jesus do Itabapoana;

V – Recuperação e preservar a cobertura vegetal existente e a fauna nativa;

VI – Compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, estimulando as atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos da APA;

VII – Proteger e valorizar o patrimônio natural;

VIII – Promover o desenvolvimento de programas de educação ambiental.

Parágrafo único. Quanto às atividades constantes ao inciso III, a pesquisa científica e visitação pública, dependerão de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus do Itabapoana, no caso de áreas de domínio público, e para as áreas de domínio privado, estarão sujeitas às condições estabelecidas pelos proprietários, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 3º. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram a APA da Cachoeira da Fumaça respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o §2º do art. 16 da Lei Federal no 9.985/2000.

Art. 4º. A Área de Proteção Ambiental da "Cachoeira da Fumaça" é constituída por terras privadas, administradas por seu proprietário, respeitando os limites constitucionais.

Art. 5º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Itabapoana, devendo:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação e recuperação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

III – Notificar o(s) proprietário(s) de áreas contidas na poligonal da APA da Cachoeira da Fumaça a respeito da criação da UC, as normas e restrições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a participarem das atividades voltadas para elaboração do Plano de Manejo.

IV – Providenciar a instalação do Conselho, de natureza normativa, consultiva e deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, e que será constituída por representantes



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

de outros órgãos ambientais das esferas estadual e federal, da população residente e de organizações da sociedade civil dedicadas à questão ambiental no âmbito local, observados os termos do art. 17 do Decreto Federal no 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal no 9.985/2000.

Art. 6º. Caberá ao Secretário Municipal do Ambiente de Bom Jesus do Itabapoana os demais atos necessários ao pleno funcionamento do Conselho normativo, consultivo e deliberativo da APA da "Cachoeira da Fumaça".

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da APA da "Cachoeira da Fumaça".

Art. 8º. As infrações ao disposto no presente Decreto, bem como as demais normas de proteção ambiental sujeitarão os infratores às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 9º. Fica estipulado para o primeiro ano o percentual de 1% (um por cento) do valor do ICMS Ecológico referente à Área de Proteção Ambiental da "Cachoeira da Fumaça", para uso específico na Unidade de Conservação, a ser administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo levado à consideração do Conselho Consultivo da APA da "Cachoeira da Fumaça", sempre que precisar de alterações.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.773, DE 27 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre alteração do Decreto 1.768, e dá outras providências."

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - FICAM AUTORIZADAS as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, e estabelecimentos congêneres com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, respeitando todos os protocolos de segurança e, ainda, as seguintes regras:

- 1.1 - Limitação de atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação do local;
- 1.2 - Garantia do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 1.3 - As mesas deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas;
- 1.4 - O funcionamento ocorrerá até as 21:00h de segunda a sábado, aos domingos até as 17:00h;
- 1.5 - Após os horários descrito no Item 1.4, apenas poderão funcionar no sistema de *delivery* e *take away* (entrega pessoal no local);



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os estabelecimentos abarcados por este artigo deverão assinar, ainda, junto ao setor de Vigilância Sanitária, Termo de Responsabilidade.

Art. 2º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, o funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre às 08:00h e 21:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no Caput fica sujeita à vistoria do Setor de Vigilância Sanitária, estando sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Art. 3º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e vedada a presença de público.

Art. 4º - Ficam autorizadas, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 5º - Fica estabelecido, no âmbito do Poder Público Municipal, o expediente de funcionamento de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, com atendimento ao público restrito ao período compreendido entre 08:00h e 12:00h.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas a eficácia e a vigência do Decreto Municipal 1.768, no que for compatível.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 27 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.774, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e a situação de crise por que passam diversos cidadãos e empresas sediadas no município, que enfrentam sérias dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO a promulgação dos Decretos Municipais nº 1.768 e 1.773, de 19 e 27 de abril de 2021, respectivamente, que dispõem sobre novas medidas de enfrentamento da propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação irá compensar, parcialmente, a esperada redução nos valores de repasses que normalmente ocorrem no início do segundo semestre;

CONSIDERANDO por derradeiro, a Indicação produzida pela Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, que manifestou na sessão do dia 12/04/2021, aprovado em plenário conforme Ofício 377/2021 de 20 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os descontos já previstos e os vencimentos das datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e os descontos, conforme abaixo:

- I. O IPTU em **Cota Única** terá desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor lançado sendo prorrogado seu **vencimento até 30/07/2021**.
- II. O IPTU parcelado e sem desconto terá as seguintes datas de vencimento.
 - a. **Primeira cota** (prorrogado), **vencimento de 31/05/2021 para 30/07/2021**;
 - b. **Segunda cota** (prorrogado), **vencimento de 30/06/2021 para 31/08/2021**;
 - c. **Terceira cota** (prorrogado), **vencimento de 30/07/2021 para 30/09/2021**;
 - d. **Quarta cota** (prorrogado), **vencimento de 31/08/2021 para 29/10/2021**;
 - e. **Quinta cota** (prorrogado), **vencimento de 30/09/2021 para 30/11/2021**;

Art. 2º - Ficam autorizadas as instituições financeiras credenciadas a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que foram emitidas e distribuídas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 29 de abril de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAYASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.775, DE 03 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) constantes nos Decretos 1.768 e 1.773, em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 010/2021, expedida pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 30 de abril de 2021, que adota



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

como fundamento do presente decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir do dia 03 de maio de 2021 até 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Mantem-se de forma **OBRIGATÓRIA**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o **uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada**, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 17 de maio de 2021, das seguintes atividades:

- I- De qualquer evento público ou privado;
- II- Casas noturnas e congêneres;
- III- Parques Municipais;
- IV- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- V- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com apenas **30% de sua capacidade máxima de lotação**, sendo vedado, em qualquer caso, o funcionamento de sauna.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento**, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as **21:00h**, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 6º - Fica mantida a autorização, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, o funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre às 08:00h e 21:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no Caput fica sujeita à vistoria do Setor de Vigilância Sanitária, estando sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e

vedada a presença de público.

Art. 8º - Fica mantida a autorização das atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a realização das feiras livres, a serem organizadas pelo município através da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

Art. 10 - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas.

Parágrafo único - O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre **08:00h às 21:30h de segunda a sábado e, aos domingos de 08:00h às 21:00h, na forma de atendimento presencial, com 30% da lotação do respectivo estabelecimento**, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de **2m (dois metros) entre as pessoas**;
- II - As mesas deverão comportar no máximo **04 (quatro) pessoas**;
- III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (*take away*).

Art. 11 - **FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades acerca de cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, assim como academias e estabelecimentos afins, bem como a prática de esportes de qualquer natureza.

I - Será permitido o funcionamento respeitando o limite de **30% (trinta por cento)** da ocupação do respectivo templo religioso, a serem realizadas até as 21:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, tais como: procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

II - As academias e os estabelecimentos congêneres deverão limitar-se a **30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, **estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 06:00h às 21:00h**.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - FICA DETERMINADO que, poderão funcionar no horário compreendido entre 08:00h às 21:00h, de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 19:00h aos sábados, **os comércios considerados como não essenciais**, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, **limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos**, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

Art. 13 - FICA DETERMINADO que, os estabelecimentos de **comércio considerados essenciais** (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias) funcionem com **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação** e adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente, no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 14 - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõem-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada.
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como: idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 15 - FICA DETERMINADO a toda população dentro do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a **restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais**, onde no horário compreendido entre às 22:00h até 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

- II. intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, até o horário de 23:00h, caso em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar, **exclusivamente**, para finalizar as referidas entregas.
- IV. Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
 - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
 - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca.
 - c) Deverá haver observância de **40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento**.
 - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
 - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa, àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

- I - da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - da Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 17 - Fica autorizado a convocação, por meio dos órgãos descritos no art.16 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 18 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 16 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 19 - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

imediate de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 20 - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

Art. 22 - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, com atendimento ao público restrito ao período compreendido entre 08:00h e 12:00h.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 03 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAYASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 012/2021 - FME
PROCESSO Nº 2396/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **19/05/2021** (Quarta-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 015/2021 - FME
PROCESSO Nº 476/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **21/05/2021** (Sexta-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATOS, FESTIVAIS E TORNEIOS ESPORTIVOS, ORGANIZADOS E DIRIGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 013/2021 - FME
PROCESSO Nº 475/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **26/05/2021** (Quarta-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ACESSÓRIOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 010/2021
PROCESSOS Nº 2098/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **13/05/2021** (Quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 014/2021 - FME
PROCESSO Nº 2345/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **27/05/2021** (Quinta-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 016/2021 - FME
PROCESSO Nº 1285/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **24/05/2021** (Segunda-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2028/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 008/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1036/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 001/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 15558/2020

Torno público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Bom Jesus do Itabapoana, em 09 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 001/2021-SAAE, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
- Presidente do SAAE -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 5461/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 17.510,00 (Dezessete mil quinhentos e dez reais) em favor da empresa **LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.497.873/0001-30, PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DO IPTU 2021, conforme solicitação contida no ofício inicial nº 009/2021 do Senhor Secretário, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 04.129.0006.2023.2023, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de abril de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2021
Processo nº 0083/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de abril de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO, PARA ATENDER AO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA, VINCULADA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA a pedido da Secretaria Municipal de Educação com a empresa **BRANDAO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME**, com CNPJ nº **21.253.592/0001-23**, no valor total de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 13/04/2021 a 13/04/2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 318/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 15 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1940/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) em favor da empresa **FABIO BATISTA MANGARAVITI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.650.645/0001-70, para AQUISIÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CENTRAL PABX, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.122.0001.2015.2015, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Ficha 502, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de abril de 2021.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1177/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 14 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 005/2021-FME**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 962/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 26 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º **001/2021**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 008/2021 - FMS PROCESSO N.º 3930/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, n.º 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **17/05/2021** (Segunda-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 - FMS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 009/2021 PROCESSOS N.º 320/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, n.º 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **18/05/2021** (Terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARREIRA PLÁSTICA INCLINADA, CONES DE SINALIZAÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, PARA ATENDER O SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de abril de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 251, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº. 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão interdisciplinar para elaboração, execução e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA**, composta por Servidores Públicos Municipais, das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer, de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, de Assistência Social e Habitação e de Saúde, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Decreto Municipal nº 1.745, de 01 de março de 2021, sendo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

- I. Janaína da Silva Ribeiro;
- II. Joyce Pacheco Geaquinto Leal;
- III. Daniele de Alvarenga Ferreira

Secretaria Municipal de Educação, Esporte E Lazer

- IV. Rogério Cantelle Tavares
- V. Christiany da Costa Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- VI. Angélica Cristina Nagel Hullen
- VII. Mayara Figueiral Ramos da Silva



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

- VIII. Márcia Lepre Santos
- IX. Lyo Gautier Ourique de Valois

Conselho Municipal de Meio Ambiente

- X. Carlos Antônio Araújo de Freitas
- XI. Antônio Paulo Pimentel da França

Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021/SEMEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E E.M. DR CID BASTOS BORGES.

Por este instrumento particular de TERMO DE FOMENTO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, nesta cidade, e, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 057.707.047-99 e no RG sob o nº 20497908-2, DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua: Gonçalves da Silva, Apt. 303, bairro: Centro, nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua: José Bastos Borges, 704, altos, bairro: Sebastião Pimentel Marques, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Sr.^a **IVANA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. nº 076.601.747-89 e no RG sob o nº 06311416-9, IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua: Virgílio Vieira Lopes, nº 174, Bairro Centro, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua: São José do Calçado, nº 239 – Bairro Lia Márcia em Bom Jesus do Itabapoana, inscrito no CNPJ sob n.º 30.398.556/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente **RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 32530053-7 – SSP/SP, e do CPF nº 279.958.398-98, residente e domiciliado na Fazenda Soledade, zona rural do município de Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis orçamentárias vigentes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo de fomento, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018/SEMEEL** publicado site no <http://www.bomjesus.rj.gov.br/site/> e mural próprio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER de Bom Jesus do Itabapoana, situada na Rua José Bastos Borges, 704, altos, bairro Sebastião Pimentel Marques, Bom



Jesus do Itabapoana/RJ, sem prejuízo de posterior publicação na edição do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana de ___/___/2021, tem por objeto oferecer proteção social especial de média complexidade, através da convivência diária para 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pessoas, sendo 141 assistidas pela APAE e 113 matriculados na Escola Municipal Dr. Cid Bastos Borges, que apresentam deficiência intelectual, física, múltipla, sensorial ou alguns tipos de transtornos (espectro do autismo), necessitando desenvolver suas competências e habilidades nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, do nascimento até a fase adulta, conforme detalhado no plano de trabalho EM ANEXO:

1.1.1. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria, ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil participe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

2.1.3. Fornecer auxílio nas prestações de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho EM ANEXO;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

3.1.3. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

[Handwritten signature]
3



3.1.3.4. Valor total da parceria e dos valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira oficial:

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo definido no presente instrumento;

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor do presente termo de fomento será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por portaria publicada em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

[Handwritten signature]
4



4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este termo de fomento terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho: 12.367.0018.1043.1043

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 015 - FUNDEB

Ficha: 145

Valor: R\$ 566.746,68 (quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

[Handwritten signature]
5



Programa de Trabalho: 12.367.0018.1043.1043

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 015 - FUNDEB

Ficha: 145

Valor: R\$ 381.387,24 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão fixados em um valor global de R\$ 948.133,92 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos), distribuídos em parcelas mensais e consecutivas da seguinte forma:

MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
ABRIL	15/04/21	R\$ 62.971,85	SETEMBRO	15/09/21	R\$ 62.971,85
MAIO	15/05/21	R\$ 62.971,85	OUTUBRO	15/10/21	R\$ 62.971,85
JUNHO	15/06/21	R\$ 62.971,85	NOVEMBRO	15/11/21	R\$ 62.971,85
JULHO	15/07/21	R\$ 62.971,85	DEZEMBRO	15/12/21	R\$ 62.971,85
AGOSTO	15/08/21	R\$ 62.971,85			

MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
ABRIL	15/04/21	R\$ 42.376,36	SETEMBRO	15/09/21	R\$ 42.376,36
MAIO	15/05/21	R\$ 42.376,36	OUTUBRO	15/10/21	R\$ 42.376,36
JUNHO	15/06/21	R\$ 42.376,36	NOVEMBRO	15/11/21	R\$ 42.376,36
JULHO	15/07/21	R\$ 42.376,36	DEZEMBRO	15/12/21	R\$ 42.376,36
AGOSTO	15/08/21	R\$ 42.376,36			

7.1.1. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício serão definidos à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

7.1.2. As parcelas mensais e consecutivas deverão ser depositadas na Agência Bancária: 0178-4, Conta Corrente nº 2442-6 da Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso acima especificado;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

[Handwritten signature]
6



8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento:

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, injustificadamente, medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial:

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e relativas normas de regência, respondendo, cada um destes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão, sempre, executadas considerando:

9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos deverá garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, e, ainda,

garantir a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa;

9.2.1.2. Para fins do cumprimento da cláusula anterior, deverá a organização da sociedade civil proceder ampla pesquisa de mercado, sendo preciso obter, no mínimo, três orçamentos junto a fornecedores ou prestadores de serviços, com base no preço do dia, salvo impossibilidade de fazê-la, circunstância que deverá ser devidamente justificada.

9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do presente ajuste:

9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

7



9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.4.3. Custos indiretos, na proporção presente no plano de trabalho aprovado;

9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e insumos essenciais à consecução do objeto e serviços propostos no plano de trabalho, desde que necessários à sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, permitindo a visualização por qualquer interessado;

11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no processo administrativo que originou a celebração do presente termo de fomento, mediante dispensa de chamamento público, em favor da organização da sociedade civil;

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

8



11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

11.2.7. Relação pormenorizada, em relatório único, de todas as despesas executadas, em consonância com as receitas devidamente recebidas;

11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

11.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.4.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.5. A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

11.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 01 – 15 de maio de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 02 – 15 de junho de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 03 – 15 de julho de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 04 – 15 de agosto de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 05 – 15 de setembro de 2021.

9



Data da Prestação de Contas referente a Parcela 06 – 15 de outubro de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 07 – 15 de novembro de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 08 – 15 de dezembro de 2021.

Data da Prestação de Contas referente a Parcela 09 – 15 de janeiro de 2022.

11.7.1. O prazo referido no subitem 11.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.8. O disposto no subitem 11.7. não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

11.9.1. Aprovação da prestação de contas;

11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9. sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.11.1. Não gera impossibilidade de apreciação, em data posterior, ou em vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.12. As prestações de contas serão avaliadas:

11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10



11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

11.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste termo de fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados e incorporados ao patrimônio da Instituição, a critério do administrador público, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em

11



IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições:
 - 18.1.1. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana;
 - 18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - 18.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
 - 18.1.4. As reuniões entre os partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
 - 18.1.5. As exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

13



que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2. e 15.1.3. são de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

17.1. O gestor(a) da parceria ora firmada será servidor(a) nomeado, sem ônus, em portaria específica, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

12



18.1.6. Consta como anexo do instrumento de parceria:
I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de fomento será o da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em ___ de ___ de 2021.

PAULO SERGIO TRAY ASSOS DO CARMO
CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ITABAPOANA

IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER
BOM JESUS DO ITABAPOANA

RODRIGO DE OLIVEIRA VIEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
PRESIDENTE

GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF: 085.860.377-29
End: (22) 998703646 R. 202 Jucivina Berguler, 32

2. [Assinatura]
CPF: 086.874.537-52
End: Chefe Gabinete - PMBSJ

14



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 258/21, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais, e, em especial daquelas estabelecidas no art. 84, II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. LUCIANO CARVALHO DE REZENDE, ocupante do cargo de Coordenador lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, como representante legal da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana junto à Superintendência de Articulação e Promoção da Juventude – SUAPJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 260/21, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 1605 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e datas de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

Professor I – Ensino Fundamental

47º lugar – Ana Terezinha de Jesus Souza – Admissão – 05/04/2021;
48º lugar – Thaís Macedo Pontes – Admissão – 05/04/2021;

Professor I – Ensino Infantil

38º lugar – Viviane Pereira da Silva Acioli – Admissão – 05/04/2021;

Professor II – Ciências Biológicas

5º lugar – Vinicius Bastos de Souza – Admissão – 05/04/2021;
6º lugar – Adolfo Oliveira Cravinho – Admissão – 06/04/2021;

Professor II – Música

5º lugar – Eduardo Tatagiba Hissa – Admissão – 05/04/2021;

Professor II – Geografia

3º lugar – Emerson Tebaldi Poubel – Admissão – 09/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão de cada servidor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 26 de abril de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Processo nº 1087/2021

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato apresentado pelo **Senhor Prefeito Municipal Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 057.707.047-99 e RG nº 20.497.908-2, DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Silva, nº 230, apartamento 303, bairro Centro, nesta cidade, e o **Senhor Ronaldo José Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF nº 000.829.097-09 e RG nº 08.095.337-5, DETRAN/RJ, residente na Rua Costa Santos, s/nº, Rosal, distrito deste município, doravante e respectivamente **Locatário** e **Locador** mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 24 X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto da Licitação), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, no Código Civil, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados.

SEGUNDA

Pelo presente contrato, o locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano, sítio na Rua Francisco Diniz, s/nº, inscrição municipal nº 03.01.005.0375.001, Rosal, distrito deste município, para atender o funcionamento do almoxarifado, cozinha, dispensa e refeitório da E. M. Luiz Tito de Almeida.

TERCEIRA

O prazo de locação será de 48 (quarenta e oito) meses a contar dessa data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da lei nº 8.666/93, e renovado por consenso entre os contratantes.

QUARTA

Pela locação, o locatário pagará ao locador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês vencido, a importância de R\$ 664,35 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), cuja despesa ocorrerá por conta do plano de trabalho 12.361.0001.2010.2010 – elemento de despesa 3.3.90.36 – fonte 005 – ficha

Rua José Bastos, 704, altos - Pimentel Marques - CEP: 28.360-000
Telefone: (022) 3633-9625 - Ramal: 9625 - E-mail: semed@bomjesus.rj.gov.br



151, ou na escassez destes pelos recursos próprios do município, fonte 25, do orçamento municipal previamente comprometido, correndo por conta do Locatário as despesas com água e energia elétrica.

QUINTA

É vedado ao locatário, transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte, ou mesmo cedê-lo, graciosamente a terceiros, sem como, se obriga a devolver o imóvel em igual estado de conservação, obrigando-se, ainda, a não realizar no mesmo, qualquer tipo de obras sem expresso consentimento do Locador.

SEXTA

Locatário e Locador elegem o foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e celebrados, mandaram fazer assim e assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, deles se extraindo as vias necessárias para sua execução.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 01 de janeiro de 2021

Pelo Locatário:

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Pelo Locador:

Ronaldo José Pereira da Silva
Ronaldo José Pereira da Silva
CPF nº 000.829.097-09

Testemunhas:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Processo nº 1088/2021

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato apresentado pelo **Senhor Prefeito Municipal Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 057.707.047-99 e RG nº 20.497.908-2, DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Silva, nº 230, apartamento 303, bairro Centro, nesta cidade, e o **Senhor Mayson Gardenio Freitas Muzi de Paula**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 089.427.607-75 e RG nº 11.604.931-3, IFP/RJ, residente na Rua José Antônio da Silva Neném, nº 308, Bairro Lia Márcia, neste município, doravante e respectivamente Locatário e Locador mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 24 X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto da Licitação), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, no Código Civil, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados.

SEGUNDA

Pelo presente contrato, o locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano, sito na Rua Bom Jesus do Norte, nº 185, Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana / RJ, CEP. 28.360-000, registrado no Cartório do 1º Ofício de Justiça de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, sob a matrícula 763, do livro 2, do RGI, para atender o funcionamento do C. E. I. Criança Feliz.

TERCEIRA

O prazo de locação será de 48 (quarenta e oito) meses a contar dessa data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da lei nº 8.666/93, e renovado por consenso entre os contratantes.

QUARTA

Pela locação, o locatário pagará ao locador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês vencido, a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais), cuja despesa ocorrerá por conta do plano de trabalho



12.361.0001.2010.2010 – elemento de despesa 3.3.90.36 – fonte 005 – ficha 151, ou na escassez destes pelos recursos próprios do município, fonte 25, do orçamento municipal previamente comprometido, correndo por conta do Locatário as despesas com água e energia elétrica.

QUINTA

É vedado ao locatário, transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte, ou mesmo cedê-lo, graciosamente a terceiros, bem como, se obriga a devolver o imóvel em igual estado de conservação, obrigando-se, ainda, a não realizar no mesmo, qualquer tipo de obras sem expresso consentimento do Locador.

SEXTA

Locatário e Locador elegem o foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e celebrados, mandaram fazer assim e assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, deles se extraindo as vias necessárias para sua execução.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 01 de janeiro de 2021

Pelo Locatário:

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Pelo Locador:

Mayson Gardenio Freitas Muzi de Paula

CPF nº 089.427.607-75



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Processo nº 1089/2021

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato apresentado pelo **Senhor Prefeito Municipal Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 057.707.047-99 e RG nº 20.497.908-2, DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Silva, nº 230, apartamento 303, bairro Centro, nesta cidade, e o **Senhor Thiago Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, n/informado, portador do CPF nº 106.236.607-76 e RG nº 13.183.713-0, DETRAN/RJ, residente na Rua Cruzeiro do Sul, nº 79, Usina Santa Maria, neste município, doravante e respectivamente Locatário e Locador mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 24 X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto da Licitação), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, no Código Civil, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados.

SEGUNDA

Pelo presente contrato, o locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano, sito na Rua do Colégio, s/nº, Estrada RJ 202, inscrição municipal não consta, Usina Santa Maria, para atender o funcionamento da E. M. José Epifânio de Oliveira.

TERCEIRA

O prazo de locação será de 48 (quarenta e oito) meses a contar dessa data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da lei nº 8.666/93, e renovado por consenso entre os contratantes.

QUARTA

Pela locação, o locatário pagará ao locador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês vencido, a importância de R\$ 1.110,54 (Um mil, Cento e Dez Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), cuja despesa ocorrerá por conta do plano de



trabalho 12.361.0001.2010.2010 – elemento de despesa 3.3.90.36 – fonte 005 – ficha 151, ou na escassez destes pelos recursos próprios do município, fonte 25, do orçamento municipal previamente comprometido, correndo por conta do Locatário as despesas com água e energia elétrica.

QUINTA

É vedado ao locatário, transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte, ou mesmo cedê-lo, graciosamente a terceiros, bem como, se obriga a devolver o imóvel em igual estado de conservação, obrigando-se, ainda, a não realizar no mesmo, qualquer tipo de obras sem expresso consentimento do Locador.

SEXTA

Locatário e Locador elegem o foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e celebrados, mandaram fazer assim e assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, deles se extraindo as vias necessárias para sua execução.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 01 de janeiro de 2021

Pelo Locatário:

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Pelo Locador:

Thiago Ribeiro de Almeida
CPF nº 106.236.607-76

Testemunhas:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Processo nº 1090/2021

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato apresentado pelo **Senhor Prefeito Municipal Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 057.707.047-99 e RG nº 20.497.908-2, DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Silva, nº 230, apartamento 303, bairro Centro, nesta cidade, e o **Senhor Rodrigo Henrique Pinto Mello**, brasileiro, solteiro, pároco, portador do CPF nº 896.825.807-49 e RG nº 06.499.253-0, DETRAN/RJ, residente na Avenida Fassbender, nº 73, Centro, neste município, doravante e respectivamente Locatário e Locador mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 24 X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto da Licitação), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, no Código Civil, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados.

SEGUNDA

Pelo presente contrato, o locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano, sito na Rua Josino Garcia de Figueiredo, nº 1.460, Bairro Santa Terezinha, inscrição municipal 01.02.016.0086.001, para atender o funcionamento do C. E. I. Amélia Seródio Garcia.

TERCEIRA

O prazo de locação será de 48 (quarenta e oito) meses a contar dessa data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da lei nº 8.666/93, e renovado por consenso entre os contratantes.

QUARTA

Pela locação, o locatário pagará ao locador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês vencido, a importância de R\$ 2.515,03 (Dois mil, Quinhentos e Quinze Reais e Três Centavos), cuja despesa ocorrerá por conta do plano



de trabalho 12.361.0018.2010.2010 – elemento de despesa 3.3.90.39.10 – fonte 005 – ficha 161, ou na escassez destes pelos recursos próprios do município, fonte 25, do orçamento municipal previamente comprometido, correndo por conta do Locatário as despesas com água e energia elétrica.

QUINTA

É vedado ao locatário, transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte, ou mesmo cedê-lo, graciosamente a terceiros, bem como, se obriga a devolver o imóvel em igual estado de conservação, obrigando-se, ainda, a não realizar no mesmo, qualquer tipo de obras sem expresso consentimento do Locador.

SEXTA

Locatário e Locador elegem o foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e celebrados, mandaram fazer assim e assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, deles se extraindo as vias necessárias para sua execução.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 01 de janeiro de 2021

Pelo Locatário:

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Pelo Locador:

Rodrigo Henrique Pinto Mello
CPF nº 896.825.807-49

Testemunhas:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Processo nº 1091/2021 e nº 1315/2021

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, na cidade de mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato apresentado pelo **Senhor Prefeito Municipal Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 057.707.047-99 e RG nº 20.497.908-2, DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Silva, nº 230, apartamento 303, bairro Centro, nesta cidade, e o **Senhor Francisco Eugenio Soares Borges**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF nº 490.833.927-91 e RG nº 05.139.393, IFP/RJ, residente na Rua República do Líbano, nº 133, Centro, neste município, doravante e respectivamente denominados Locatário e Locador mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O presente contrato tem por fundamento legal o art. 24 X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto da Licitação), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, no Código Civil, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados.

SEGUNDA

Pelo presente contrato, o locador dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano, sito na Rua Cel. Luiz Vieira de Rezende, nº 116, inscrição municipal nº 01.02.001.0421.001, Centro, neste município, para atender o funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE).

TERCEIRA

O prazo de locação será de 48 (quarenta e oito) meses a contar dessa data, findando independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da lei nº 8.666/93, e renovado por consenso entre os contratantes.

QUARTA

Pela locação, o locatário pagará ao locador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês vencido, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais),



cuja despesa ocorrerá por conta do plano de trabalho 12.361.0001.2010.2010 – elemento de despesa 3.3.90.36 – fonte 005 – ficha 151, ou na escassez destes pelos recursos próprios do município, fonte 25, do orçamento municipal previamente comprometido, correndo por conta do Locatário as despesas com água e energia elétrica.

QUINTA

É vedado ao locatário, transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte, ou mesmo cedê-lo, graciosamente a terceiros, bem como, se obriga a devolver o imóvel em igual estado de conservação, obrigando-se, ainda, a não realizar no mesmo, qualquer tipo de obras sem expresso consentimento do Locador.

SEXTA

Locatário e Locador elegem o foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e celebrados, mandaram fazer assim e assinaram o presente contrato em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, deles se extraindo as vias necessárias para sua execução.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 01 de janeiro de 2021

Pelo Locatário:

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Pelo Locador:

Francisco Eugenio Soares Borges
CPF nº 490.833.927-91

Testemunhas:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

PORTARIA Nº 259 DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Itabapoana, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal Nº 531 De 29/02/99 e a Resolução Nº 649 de 12/11/2020 do Conselho Nacional de Saúde, tendo em vista o resultado da eleição das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2021-2023, realizada no dia 20/04/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde, como membros titulares e suplentes, respectivamente os seguintes candidatos:

I. Representação do Segmento Usuário do SUS:

- 1) Associação de Moradores e Amigos do Bairro Sebastião Pimentel Marques;
Titular: Núbia Aparecida de Oliveira Lopes
Suplente: Alessandro Rosa da Silva
- 2) Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Habitacional da Nova Bom Jesus;
Titular: Jhony Mark Couto da Silva
Suplente: Fabricio Cadei Mendes
- 3) Associação de Moradores e Produtores de Monte Belo, Santa Fé, Volta Grande e Piedade
Titular: José Geraldo dos Reis Aguiar
Suplente: Sabrina Lengruher do Carmo
- 4) 17ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bom Jesus do Itabapoana;
Titular: Alessandro Lúcio Teles
Suplente: Gilberto Cardoso de Matos
- 5) Igreja Presbiteriana de Bom Jesus do Itabapoana;
Titular: Casemiro Sérgio Martins
Suplente: Terezinha Silva Assis
- 6) Paróquia São Bom Jesus;
Titular: Rafael Vicente de Oliveira
Suplente: Sidionara Bernardo Alves
- 7) Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira;
Titular: Jussara Maria de Jesus Miranda



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

- 8) Associação dos Amigos e Moradores de Bom Jardim, Sesmaria, Valão Dantas e Cachoeira;
Titular: Alvanir Godoi Júnior
Suplente: Cleber da Silva Aguiar
- 9) Rotary Club de Bom Jesus do Itabapoana.
Titular: Davson de Oliveira Ney
Suplente: Luiza Gabriela Tenório Ney
- 10) 1ª Igreja Batista de Bom Jesus do Itabapoana.
Titular: Leonardo Cabral Pinto
Suplente: Bruno Rosa Reis

II. Representação dos Prestadores de Serviços ao SUS:

- 1) Hospital São Vicente de Paulo;
Titular: Vitor César Jorge Pavan
Suplente: Kátia Andreta de Freitas Souza
- 2) Lajmu Comércio de Produtos Terapêuticos e Serviço Fisioterapia Ltda.;
Titular: Luiz Armando Balcan Gusmão
Suplente: Jaqueline Xavier F. Gusmão
- 3) Clínica de Fisioterapia F5;
Titular: João Carlos de Souza Benedito
Suplente: Luana Maximiano da Costa
- 4) Centro de Assistência Médica Itabapoana LTDA (Camil)
Titular: Adson Azevedo Salim
Suplente: Lorena Azevedo da Silva
- 5) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Itabapoana.
Titular: Roberta Almeida Cavichini
Suplente: Flávia Vasconcelos dos Santos

III. Representação do Governo:

- 1) Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana;
Titular: Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Suplente: Valéria Ferreira Belo Sobral
- 2) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana.
Titular: Maria Angélica Maciel Martins
Suplente: Tatiana de Oliveira Marçolla



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

IV. Representação dos Profissionais de Saúde:

- 1) Conselho Regional de Educação Física
Titular: Ulisses de Oliveira Frattari
Suplente: Claudino Bartolazi Boechat
- 2) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Vale do Itabapoana;
Titular: Adriano de Souza Oliveira
Suplente: Ana Paula de Souza Nogueira
- 3) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Itabapoana.
Titular: Rogério Lima Araújo
Suplente: Alessandra Leopoldina Brinco

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, em 26 de abril de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL